

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.950, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de São Borja–RS, e revoga as Leis nº 4.649/12, 4.675/13, 4.678/13, 4.757/13 e 5.033/15”; e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 25, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. As ações a serem implementadas na área da informática, em todos os setores da Administração Municipal, obedecerão as diretrizes definidas pelo Prefeito, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID, por intermédio de seu Departamento de Tecnologia da Informação: a promoção, controle, padronização, coordenação e execução e/ou fiscalização dos sistemas, programas, serviços e equipamentos relativos ao processo de informatização da administração Municipal; a assistência aos órgãos da Prefeitura em relação a operação dos sistemas e equipamentos de informática; e a elaboração e atualização do Plano Diretor de Informática, como instrumento de planejamento, organização, desenvolvimento e aplicação das tecnologias da informação na Administração Municipal.”

Art. 2º. Ficam alterados o inciso III e o parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I –

II –

III – Assessoria Especial Jurídica, Tributária, Fiscal e de Ouvidoria Municipal;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

.....
Parágrafo único. Para o exercício dos cargos de Consultor Jurídico, Coordenador Jurídico Administrativo e Assessor Especial Jurídico, Tributário, Fiscal e de Ouvidora Municipal é necessário que o ocupante do cargo tenha curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e o devido registro na OAB/RS, e para o exercício do cargo de Assessor Jurídico é necessário, no mínimo, que o ocupante do cargo esteja cursando o curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e possua carteira de estagiário da OAB/RS.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso VIII, do artigo 52, da Lei nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....
VIII – coordenar o controle patrimonial, bem como os serviços de protocolo, arquivo geral, zeladoria, vigilância e almoxarifado do Executivo;

.....”
Art. 4º. Fica alterado o inciso III e incluídos os incisos IV e V, no artigo 131-B, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-B.

.....III –
Direção do Departamento de Tecnologia da Informação;

IV – Direção Administrativa e do PROCON;

V – Assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização. (4)”

Art. 5º. Fica alterado o inciso XVI e incluído o inciso XVII, no artigo 131-C, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

“Art. 131-C.

.....

.....

.....

XVI – planejar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de informática, utilizados por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

XVII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 6º. Fica alterado o artigo 131-E, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-E. Compete ao Diretor do Departamento da Tecnologia da Informação:

I – a promoção, controle, padronização, coordenação e execução e/ou fiscalização dos sistemas, programas, serviços e equipamentos relativos ao processo de informatização da administração Municipal;

II – a assistência técnica aos equipamentos e aos órgãos da Prefeitura em relação à operação dos sistemas e equipamentos de informática;

III – assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização nas seguintes ações:

a) planejamento e priorização do orçamento de investimentos em Tecnologia da Informação;

b) priorização de processos, projetos e ações relativos à gestão e ao uso de soluções de Tecnologia da Informação;

c) definição, priorização e integração das necessidades de informação relacionadas aos processos de trabalho a serem automatizadas;

d) acompanhamento de indicadores de desempenho e de resultados dos processos, dos projetos e das ações de Tecnologia da Informação;

e) implantação e gestão da política de segurança da informação;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

IV – coordenar o planejamento, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com as políticas de governo, e alinhado aos objetivos, às diretrizes estratégicas e às necessidades da Prefeitura Municipal;

a) a elaboração e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação dar-se-á por iniciativa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID, mediante portaria autorizativa.

V – coordenar a implantação e o acompanhamento da execução dos serviços de Tecnologia da Informação, alinhada às necessidades de informação, orientando estratégica e taticamente as ações necessárias à sua implementação;

VI – propor estratégias para a articulação e integração interna, elaboração e execução de processos, padrões e ações de Tecnologia da Informação, envolvendo todas as Secretarias Municipais;

VII – garantir que o acesso, o tratamento e o armazenamento de informações ocorram em conformidade com políticas, normas e requisitos que assegurem confidencialidade e integridade de tais informações;

VIII – promover e planejar a renovação contínua da infraestrutura tecnológica;

IX – o processamento eletrônico de dados, documentação, publicação de atos oficiais;

X – promover e realizar treinamentos necessários ou quando solicitado em assuntos relacionados a tecnologia da Informação ao pessoal usuário das repartições municipais;

XI – prestar assessoramento técnico e implementar ações, na área da informática e telecomunicações, no âmbito de toda a administração pública municipal;

XII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 7º. Fica incluído o artigo 131-F, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-F. Compete ao Diretor Administrativo e do PROCON:

I – assessorar diretamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

II – promover a integração dos departamentos da secretaria nas matérias de sua competência com as demais Secretaria e Departamento do Executivo;

III – supervisionar e coordenar o trabalho de cumprimento das atribuições da secretaria na área de sua competência, emitindo relatório quando solicitado pelo Secretário;

IV – arquivar documentos e papéis de caráter particular, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos, que por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;

V – manter atualizada a agenda de atividades e programações oficiais do Secretário, providenciando o necessário para a sua observância;

VI – assessorar as reuniões em que o Secretário se fizer presente, providenciando na formalização das decisões tomadas;

VII – acompanhar, quanto aos prazos legais, todo e qualquer documento protocolizado junto à Secretaria;

VIII – acompanhar e executar tarefas relacionadas a assuntos do direito do consumidor em geral;

IX – assessorar diretamente o Secretário Municipal nos assuntos de sua competência;

X – coordenar a formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

XI – formalizar atos, minutas e instrumentos, tais como contratos, convênios, projetos de lei, decretos e portarias, relacionados com os assuntos de sua competência;

XII – assessorar as unidades da Administração em assuntos relacionados aos direitos do consumidor;

XIII – representar o Município junto ao Poder Judiciário quando outorgado mandato expresso pelo Prefeito;

XIV – manter arquivo atualizado dos estudos, programas e atos advindos do cumprimento das atribuições do seu cargo;

XV – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

Art. 8º. Fica incluído o artigo 131-G, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-G. Compete aos assessores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização:

I – auxiliar e assessorar o Secretário, Diretor da Secretaria, redigindo e registrando os atos por ela desenvolvidos;

II – arquivar documentos e papéis relativos a assuntos da Secretaria;

III – acompanhar, quanto aos prazos legais e convencionais, todo e qualquer documento protocolizado junto a Secretaria;

IV – manter atualizados os índices de leis municipais e outros do interesse da Secretaria;

V – verificar as situações do estoque de materiais do Gabinete da Secretaria;

VI – efetuar serviços de digitação relativos a Secretaria;

VII – providenciar a concessão de diárias de viagens e controlar as respectivas prestações de contas;

VIII – executar serviços internos de protocolo;

VIII – verificar as situações do estoque de materiais do serviço de expediente da Secretaria;

IX – prestar assessoramento ao Secretário ou autoridade equiparada em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;

X – prestar assessoramento ao Secretário nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimentos e confiança;

XI – assessorar o Secretário nas atividades de levantamento, compilação e análise de dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão superior;

XII – outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 9º. Ficam alteradas as Tabelas II, IV e XIII, do Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

“.....

TABELA II
Consultoria Jurídica

Denominação	Cargo em Comissão	Nível Hierárquico	Quantidade
Gabinete do Consultor Jurídico	Consultor Jurídico	I	1
Coordenadoria Jurídica e Administrativa	Coordenador	II	1
Assessoria Especial Jurídica Tributária, Fiscal e de Ouvidoria Municipal	Assessor Especial	III	1
Assessoria Especial da Junta Militar	Assessor Especial	III	1
Assessoria da Consultoria Jurídica	Assessor	IV	1

.....
.....

TABELA IV
Secretaria Municipal de Administração

Denominação	Cargo em Comissão	Nível Hierárquico	Quantidade
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	Secretário	I	1
Direção do Departamento de Material, Patrimônio e Documentos.	Diretor	III	1
Direção do Departamento de Recursos Humanos e Administração	Diretor	III	1
Assessoria da Secretaria de Administração	Assessor	IV	1

.....
.....
.....

TABELA XIII
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

<i>Denominação</i>	<i>Cargo em Comissão</i>	<i>Nível Hierárquico</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização</i>	<i>Secretário</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>Direção de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção do Departamento da Tecnologia da Informação</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Direção Administrativa e do PROCON</i>	<i>Diretor</i>	<i>III</i>	<i>1</i>
<i>Assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização</i>	<i>Assessor</i>	<i>IV</i>	<i>4</i>

.....”

Art. 10. Ficam revogados o inciso IV, do artigo 40; o artigo 44; o inciso III, do artigo 51; o inciso VII, do artigo 52; e o artigo 54, da Lei Municipal nº 5.203, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287

LEI Nº 5.960, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de São Borja a receber, por doação pura e simples, área de terra, matriculada sob o nº 28.871, no Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, de propriedade do contribuinte Hugo Rubim Pereira – espólio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São Borja autorizado a receber, por doação pura e simples, área de terra, lote do terreno de propriedade, zona ainda sem numeração, com área de 2.852,08m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e oito decímetros quadrados), de propriedade do contribuinte Hugo Rubim Pereira – espólio, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

I – norte, com terrenos do Município de São Borja e outros proprietários medindo 150,82m;

II – sul, com terreno de Ricardo Souza dos Santos, Eduardo Souza Santos e Cássia Souza Santos, medindo 69,46m;

III – leste, com a Rua Arthur Oscar, medindo 27,12m;

IV – oeste, com a Rua João Lunardini, por linha em diagonal, medindo 77,54m.

Art. 2º. O imóvel é área de domínio há mais de 20 (vinte) anos, trecho ocupado pela Rua João Lunardini, Bairro Maria do Carmo.

Art. 3º. Integra esta Lei, como Anexo Único, a Certidão nº 28.871, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2022

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Número 1287


ANEXO ÚNICO

Página 2 de 2

Continuação da Página Anterior - - - - -

Matrícula	Folha
28.871	-01-
Verso	
<p><u>Av.01.-cont.-</u> e Claudia Terezinha Flores Vargas. <u>Valor da Causa:</u> R\$8.647,50 (Oito mil, seiscentos e quarenta e sete Reais e cinquenta centavos). Protocolo nº 160.785 do livro 1-J de 20/12/2017. Dou fé. Escrevente Autorizado - <u>Juarez Vizzotto</u>. Protocolo nº 172.648 do livro 1-L de 28/04/2021. Dou fé. Registrador Substituto <u>Cristiano Prieb</u> Teló. Emol. R\$39,30. (Selo: 0585.04.2000001.06506 = R\$3,30). p.e. R\$5,30. (Selo: 0585.01.2000001.03707 = R\$1,40) = Total: R\$49,30</p>	

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
São Borja-RS, 04 de maio de 2021, às 11:58:09.
Cristiano Prieb Teló - Registrador Substituto
CPT
Total: R\$35,90
Cerdido a páginas: R\$11,60 (0585.03.2100001.00430 = R\$2,70)
Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0585.02.2100001.07111 = R\$1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0585.01.2000001.03738 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
099192.53.2021.00007842.20